



**LEI Nº 2.487/2025**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPATA e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo, com a finalidade de tratar de temas relacionados à proteção e defesa dos animais no Município de Ribeirão do Pinhal/PR.

§ 1º O COMPATA tem como finalidade precípua propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, buscando garantir condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais, sejam eles nativos, exóticos, silvestres ou domésticos.

§ 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – promover a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;
- II – estimular a posse responsável;
- III – prevenir e coibir maus-tratos;
- IV – fomentar a educação ambiental relativa à fauna doméstica e silvestre.

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO COMPATA - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPATA:

- I – atuar na proteção e defesa de animais domésticos, de trabalho, silvestres ou de estimação;
- II – promover a conscientização da população sobre posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III – propor medidas de prevenção e combate a maus-tratos;
- IV – colaborar na elaboração e execução de programas de educação ambiental;
- V – acompanhar e sugerir ações dos órgãos da Administração Pública com impacto na proteção animal;
- VI – propor campanhas de esclarecimento, adoção responsável, registro e vacinação de animais, bem como ações de controle populacional;



- VII – estimular o aprimoramento da legislação de proteção animal em todas as esferas;
- VIII – propor alterações legislativas locais para aprimorar a efetividade da proteção animal;
- IX – divulgar a legislação aplicável à matéria;
- X – estimular mecanismos de participação e controle social;
- XI – organizar, anualmente, o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;
- XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua constituição;
- XIII – eleger sua Mesa Diretora;
- XIV – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 3º O COMPATA será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos paritariamente entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) 1 da Assessoria de Comunicação;
- c) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 da área de Segurança Pública da Fazenda e Planejamento;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 profissional de Medicina Veterinária atuante no Município;
- b) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local;
- c) 2 representantes de entidade de proteção animal legalmente constituída;
- d) 1 profissional de Engenharia atuante no Município;
- e) 1 representante do Sindicato Patronal;

Parágrafo Único. Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

#### **Seção II**

##### **Da Organização e Funcionamento**



---

Art. 4º O COMPATA elegerá Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento do COMPATA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos garantirá o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

### **CAPÍTULO III** **DO MANDATO**

Art. 7º O mandato dos membros do COMPATA será de 2 (dois) anos, permitida reconduções. Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### **CAPÍTULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA**

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, destinado a captar e aplicar recursos para o financiamento de ações, programas e projetos voltados à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 9º Poderão constituir receitas do FUMBEA:

- I – doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – recursos de convênios, termos de cooperação e ajustes;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção animal;
- V – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, Delação Premiada, Acordo de Leniência, Acordo de Não Persecução Penal, Acordo de Não Persecução Civil, e congêneres.
- VI – repasses das esferas estadual e federal;
- VII – outras receitas eventuais.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do COMPATA, geridos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.



§ 1º Os recursos serão depositados em conta específica vinculada ao Fundo.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 3º O saldo positivo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O COMPATA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções ou outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos adotar as providências administrativas necessárias.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 09 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal